



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO
www.cmguararema.sp.gov.br



Lido no Expediente
Sessão Ordinária
18/10/21

INDICAÇÃO Nº 621/2021

Indico ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, nos termos regimentais, que adote as providências necessárias no sentido de elaborar um Projeto de Lei, nos moldes da Minuta anexa, que "Dispõe sobre a exigência de alvará de funcionamento ou autorização especial dos estabelecimentos comerciais cadastrados nos aplicativos e sites de entrega de alimentos, perecíveis ou não, em domicílio e dá outras providências".

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por principal objetivo garantir as boas práticas de higiene no preparo dos alimentos que serão entregues a domicílio.

Neste momento crítico da Pandemia relacionada à COVID-19, os serviços de entrega passaram a se traduzir num mecanismo fundamental ante a necessidade de isolamento social em conjunto com a sobrevivência dos comerciantes.

Contudo a população precisa ser protegida de pessoas que não realizam boas práticas na produção de alimentos.

Tratam-se de pessoas que estão trabalhando na informalidade, sem alvará de funcionamento, licença sanitária, etc., em suma, sem as menores condições básicas de saúde, que aproveitam esta oportunidade para oferecer alimentação ao público.

As empresas de aplicativos não são responsáveis, em princípio, ou ao menos até a apresentação desta proposta, pela identificação do fornecedor nem pela qualidade do produto fornecido.

Contudo, nosso objetivo é fazer com que as empresas de aplicativos identifiquem os fornecedores dos produtos, assim como, para tranquilizar a população, com CNPJ e números de alvará de funcionamento/sanitário, etc., para garantir que o cidadão receberá um produto de qualidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO
www.cmguararema.sp.gov.br



Feitas estas considerações, este Vereador espera que a presente e justa Indicação possa ser atendida o mais breve possível.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 2021.


SIDNEI SANTOS LEAL
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO
www.cmguararema.sp.gov.br



ANEXO DA INDICAÇÃO N° 621/2021

MINUTA DO PROJETO DE LEI N° XX/2021

“Dispõe sobre a exigência de alvará de funcionamento ou autorização especial dos estabelecimentos comerciais cadastrados nos aplicativos e sites de entrega de alimentos, perecíveis ou não, em domicílio e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º É obrigatório o alvará de funcionamento ou autorização especial, concedidos, após inspeção das instalações, pela autoridade sanitária municipal, no que couber, dos estabelecimentos comerciais cadastrados nos aplicativos e sites de entrega de alimentos, perecíveis ou não, em domicílio.

Art. 2º É vedada a divulgação e comercialização de alimentos produzidos em desacordo com os parâmetros estabelecidos na Resolução da ANVISA RDC 275, de 21 de outubro de 2002.

Art. 3º Fica também exigida à divulgação, pelos aplicativos e sites, dos dados do estabelecimento, incluindo o endereço, CNPJ, telefone, o número do alvará de funcionamento, além da identificação, na embalagem, do estabelecimento fornecedor direto dos alimentos, sendo, portanto, integralmente responsáveis pela veracidade das informações prestadas ao consumidor.

Art. 4º O não cumprimento do disposto nesta lei acarretará ao infrator sanções cabíveis, a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, XX DE XXXXXX DE 2021.

JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE
PREFEITO